



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO - RA XIV

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

#### **CONTRATO Nº 01/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO RA-SAO, E A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

**Processo: 00144-00000010/2022-61**

Pelo presente instrumento, o Distrito Federal, por intermédio da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO RA-XIV, com sede na Quadra 101 Área Especial S/N, Brasília/DF, CEP 71.692-090, inscrita no CNPJ sob o nº 03.602.202/0001-00, neste ato representada por ALAN JOSÉ VALIM MAIA, na qualidade de Administrador Regional, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, incisos XVIII e XXVII, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, por meio do Decreto nº 32.598, de 15 dezembro de 2010 doravante denominada CONSUMIDOR, e a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, com sede no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, lotes 13/21, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.928-720, Inscrição Estadual nº 07.324.667-001-67, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37, neste ato representada pelo seu Diretor Financeiro e Comercial, Senhor SÉRGIO ANTUNES LEMOS, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e pelo seu Superintendente de Comercialização, Senhor DIEGO REZENDE FERREIRA, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, celebram o presente Contrato, com base no art. 25, *caput*, art. 55, art. 57, inciso II, art. 61 e art. 62, § 3º, inciso II, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nas Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas Leis Distritais nº 4.285/2008, e 442, de 10 de maio de 1993, no Contrato de Concessão nº 01/2006 e na Resolução 14/2011, da Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – ADASA, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços para as dependências do CONSUMIDOR nas seguintes unidades de consumo constantes no Projeto Básico RA-SAO/COAG/GEOFIN (SEI nº 77306165), com base no art. 25, *caput*, art. 55, art. 57, inciso II, art. 61 e art. 62, § 3º, inciso II, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nas Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas Leis Distritais nº 4.285/2008, e 442, de 10 de maio de 1993, no Contrato de Concessão nº 01/2006 e na Resolução 14/2011, da Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – ADASA:

Item	Hidrômetro	Inscrição	Endereço
1	A10X058327	3506509	SCE Praça Central Lt 01-A, Feira Livre
2	Y11X148443	3662659	Quadra 08, Quadra de Esportes, São Francisco
3	Y18L273346	3295249	Centro Esportivo de São Sebastião, Ginásio do Bairro São Bartolomeu
4	Y09N016691	3214575	Quadra 104 Cj 05 casa 10, Residencial Oeste - CITI
5	Y17L441438	3076709	Quadra 101, Cj 08 Lt 01, Residencial Oeste - SEDE
6	A01L266313	3076717	Quadra 101, Cj 08 Lt 01, Residencial Oeste - SEDE
7	A01L266315	3155331	Quadra 101, Cj 08 Lt 01, Residencial Oeste - SEDE
8	A14B951211	3161201	Rua do Terminal - Parque Agropecuário - AE, Vila Nova
9	Y16N055174	6572359	Cj 01 Lt 08, Bairro Bonsucesso
10	Y09N149751	3155341	Quadra 101 Cj 08 Lote 02, Residencial Oeste
11	A07S242904	3214583	Quadra 104 Cj 05 casa 09, Residencial Oeste
12	Y13K013914	7093608	Adm Reg São Sebastião - Quadra 102 Praça Linear 3 Setor B, Residencial Oeste
13	A11C050587	6793215	SCE, Rua 44A, Campo Central - Vestiário, Centro

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO**

A CAESB executará de forma contínua os serviços de que trata a cláusula primeira e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

Parágrafo primeiro. O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m<sup>3</sup>), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR**

São direitos do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros garantidos em normas legais ou regulamentares:

I – receber serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

II – receber do poder concedente e da CAESB informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;

III – obter com presteza a ligação da unidade de consumo às redes de água ou de esgotos;

IV – receber os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares;

V – obter informações detalhadas relativas às suas contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre os serviços realizados pela CAESB;

VI – obter verificações gratuitas, da CAESB, quando o resultado constatar erro fora da faixa de variação admissível de -5% a +5% nos instrumentos de medição, independente do intervalo de tempo;

VII – ser previamente informado, pela CAESB, de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas;

VIII – ser informado, diretamente ou por instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras;

IX – obter serviço específico, gratuito, eficiente e de fácil acesso, para atendimento às reclamações do CONSUMIDOR com presteza.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR**

São deveres do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros previstos em normas legais ou regulamentares:

I – levar ao conhecimento do poder público e da CAESB as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;

II – comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CAESB na prestação do serviço;

III – contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços;

IV – utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas da respectiva unidade de consumo;

V – colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização;

VI – observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos;

VII – pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a outros realizados pela CAESB, conforme os valores estabelecidos em normas legais e regulamentares

VIII – evitar que pessoas não-autorizadas pela CAESB realizem serviços de instalação, reparação, substituição ou remoção de hidrômetros, bem como retirem ou substituam os respectivos selos;

IX – solicitar à CAESB a substituição do hidrômetro em decorrência de danos, avarias, furto ou perda total, sem prejuízo das multas a que estiver sujeito em tais casos;

X – permitir o acesso de empregados e representantes da CAESB a suas instalações, quando necessário realizar serviços relacionados ao objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:

I – por inadimplemento do CONSUMIDOR, caracterizado pelo atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de fatura mensal;

II – motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS TARIFAS**

A cobrança do serviço de abastecimento de água obedecerá à estrutura tarifária atualizada, homologada pela Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – ADASA, aplicando-se ao CONSUMIDOR a tarifa correspondente à categoria em que se enquadrar o imóvel.

Parágrafo único. O cálculo da cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário será igual a 100% (cem por cento) da cobrança de água.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES E REVISÕES DE TARIFAS**

Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela CAESB serão analisados e homologados pela ADASA, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do CONSUMIDOR e independente de sua anuência.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO**

A CAESB emitirá fatura mensal dos serviços objeto deste contrato, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo do CONSUMIDOR.

Parágrafo único. Na fatura de água, a CAESB deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

O pagamento das faturas mensais será efetuado mediante Ordem Bancária, em favor da CAESB, até a data de vencimento.

Parágrafo único. O não-pagamento das faturas até a data de vencimento sujeitará o CONSUMIDOR a multa de 2% ao mês, juros de mora de 0,033% por dia de atraso e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR**

O valor global da contratação é de R\$ 1.145.000 (um milhão cento e quarenta e cinco mil reais), previsto para sessenta meses de contratação, sendo o VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA ESTA CONTRAÇÃO de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), referente ao exercício de 2022, com adequação ao Plano Plurianual 2021/2024, a Lei Orçamentária Anual para 2022 (a ser publicada), e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 6.394, de 05/10/2021, devendo ser atendida à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento corrente o valor inicial de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), à título de cumprimento de formalidades necessárias à concretização do presente instrumento contratual, e a(s) parcela(s) remanescente(s) custeadas com recursos de dotações nos próximos orçamentos, conforme estimativa de gastos constante do Projeto Básico, Item 8.5 (15459792), trasladado a seguir, e Disponibilidade Orçamentária SEI-GDF n.º 37/2018 - RA-XIV/COAG/GEOFIN (15906641).

<b>PREVISÃO DE GASTOS EXERCÍCIO 2022 R\$</b>	<b>PREVISÃO DE GASTOS EXERCÍCIO 2023 R\$</b>	<b>PREVISÃO DE GASTOS EXERCÍCIO 2024 R\$</b>	<b>PREVISÃO DE GASTOS EXERCÍCIO 2025 R\$</b>	<b>PREVISÃO DE GASTOS EXERCÍCIO 2026 R\$</b>
<b>170.000,00</b>	<b>195.000,00</b>	<b>225.000,00</b>	<b>258.000,00</b>	<b>297.000,00</b>

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, a cargo do CONSUMIDOR, incorrerão na seguinte Dotação Orçamentária:

UG: 190.116 – Administração Regional de São Sebastião;

UO: 09.116 - – Administração Regional de São Sebastião;

Gestão: 00001 – Tesouro;

Programa de Trabalho nº 04.122.6001.8517.0060 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais;

Fonte 100 – Ordinário Não Vinculado;

Natureza de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;

Modalidade: Estimativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, de acordo com o artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e aplicação do Parecer nº 186/2015-PROCAD/PGDF.

Parágrafo único. Como condição de sua eficácia, o presente contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, por extrato resumido, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, o que será providenciado pelo CONSUMIDOR às suas expensas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS GARANTIAS**

Em conformidade com a faculdade expressa no art. 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica a CONTRATADA (CAESB) dispensada de prestar garantia contratual, tendo em vista a natureza pública dos serviços e da própria contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

14.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

14.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada às instalações da Administração Regional de São Sebastião, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços.

14.3. Designar servidor como Executor para o contrato ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

15.1. Constitui obrigação da Contratada o pagamento de salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

15.2. A Contratada responderá pelos danos causados pelos seus agentes, devendo manter um preposto para representá-la durante a execução do contrato.

15.3. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.4. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal;

15.5. É proibido o uso de mão de obra infantil em qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço, sob pena de rescisão contratual e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis (Lei distrital nº 5.061 de 08.03.2013).

15.6. A Contratada fica obrigada a cumprir as exigências da Lei Distrital nº 4.770/2012 - dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.

15.7. É proibido qualquer conteúdo: (Lei Distrital nº 5.448/2015)

I – discriminatório contra a mulher;

II – que incentive a violência contra a mulher;

III – que exponha a mulher a constrangimento;

IV – homofóbico;

V – que represente qualquer tipo de discriminação.

15.8. Fica a Contratada obrigada a seguir o Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensam a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste Contrato, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no **Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- 1) solicitação do CONSUMIDOR, por escrito;
- 2) por ação da CAESB quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte do usuário, ou, na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação de serviços;
- 3) por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado, e
- 4) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a Termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do Art. 79, II, da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Termo Contratual

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

O CONSUMIDOR designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço contratado e tomará as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, especialmente as Leis nº 8.987/95 e 8.078/90, a Lei Distrital nº 4.285/2008 e a Resolução 14/2011 – ADASA.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A lavratura deste Contrato foi autorizada, por parte do CONSUMIDOR, por ato de reconhecimento de inexigibilidade de licitação, conforme Autorização de Despesa e Empenho RA-SAO/COAG/GEOFIN (SEI nº 78531221) e Ratificação de Inexigibilidade de Licitação RA-SAO/COAG/GEOFIN (SEI nº 78534307), formalizada nos autos de processo administrativo de nº 00144-00000010/2022-61, ao qual o CONSUMIDOR se acha vinculado.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato que segue assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 26 de janeiro de 2022.

**PELA FORNECEDORA:**

**DIEGO REZENDE FERREIRA**

CPF: [REDACTED] - RG: [REDACTED]

Superintendente - CAESB

**SERGIO ANTUNES LEMOS**

CPF: [REDACTED] - RG: [REDACTED]

Diretor Financeiro e Comercial - CAESB

**PELO CONSUMIDOR:**

**ALAN JOSÉ VALIM MAIA**

CPF: [REDACTED] - RG: [REDACTED]

Administrador Regional de São Sebastião – RA-SAO - Substituta

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Davi Santana da Silva

CPF: [REDACTED]

Nome: Marcos Aurélio da Silva

CPF: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **ALAN JOSÉ VALIM MAIA - Matr.1689904-0**, **Administrador(a) Regional de São Sebastião**, em 03/02/2022, às 16:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO REZENDE FERREIRA - Matr.0052236-8, Superintendente**, em 24/02/2022, às 12:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO ANTUNES LEMOS - Matr.0039406-0, Diretor(a) Financeiro(a) e Comercial**, em 24/02/2022, às 12:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS AURÉLIO DA SILVA - Matr.1693713-9, Gerente de Gestão do Território**, em 24/02/2022, às 15:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DAVI SANTANA DA SILVA - Matr.1690751-5, Gerente de Administração**, em 25/02/2022, às 12:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **78690470** código CRC= **383C7F40**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Quadra 101 Conjunto 11 Área Especial nº 03 - Bairro Residencial Oeste - CEP 71692-063 - DF

(61) 3335-9045